



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

E M E N T A

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL » AUTARQUIA » IPSEM -INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPINA GRANDE » ATOS DE PESSOAL » APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS » LEGALIDADE » CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.

ACÓRDÃO AC2-TC 01087/18

RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC-02290/17

02. ORIGEM: IPSEM - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande

03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA E O ATO:

03.01. NOME: RIVOLIA FIGUEIREDO AGRA MESQUITA

03.02. IDADE: 53 anos, 11 meses e 2 dias, fls. 04.

03.03. CARGO: Enfermeira I

03.04. LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Saúde de Campina Grande

03.05. MATRÍCULA: 2113

03.06. DA APOSENTADORIA:

03.06.01. NATUREZA: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais.

03.06.02. FUNDAMENTO: Art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05

03.06.03. ATO: Portaria-A Nº 0150/2016, fls. 47.

03.06.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: Antônio Hermano de Oliveira - Presidente.

03.06.05. DATA DO ATO: 15 de agosto de 2016, fls. 47.

03.06.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: Boletim Oficial do IPSEM-Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande.

03.06.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: Ano 23 - Nº 08 - 01 a 31 de Agosto de 2016, fls. 48.

04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 56/60, destacando que a mencionada aposentadoria, consubstanciada na Portaria-A Nº 0150/2016, está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, seu ato receber o registro.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora RIVOLIA FIGUEIREDO AGRA MESQUITA, formalizado pela Portaria-A Nº 0150/2016 - fls. 47, com a devida publicação no Boletim Oficial do IPSEM-Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande (Ano 23 - Nº 08 - 01 a 31 de Agosto de 2016), estando correta a sua fundamentação (Art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 02290/17, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora RIVOLIA FIGUEIREDO AGRA MESQUITA, formalizado pela Portaria-A Nº 0150/2016 - fls. 47, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 15 de maio de 2018.

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho - Presidente da 2ª Câmara e Relator

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado 16 de Maio de 2018 às 10:48



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 16 de Maio de 2018 às 11:34



Bradson Tibério Luna Camelo
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO